



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 - FMS

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS PREPARADAS (MARMITAS TIPO ALMOÇO/JANTA) E LANCHES INDIVIDUAIS COMPLETOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES INTERNADOS, ACOMPANHANTES E SERVIDORES EM PLANTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, NOS TERMOS DO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.991/2026, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II), DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art. 75, VIII, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(...)

Ao recorrermos à doutrina especializada verificamos que Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, atribui aos serviços enumerados como de notória especialização, a seguinte premissa:

“Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de continuidade ou prejuízos à execução de atividade da Administração Pública. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública”.

III - JUSTIFICATIVA:

Conforme Termo de Referência (Anexo II).

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

Para este objeto específico caberá a emissão de instrumento de contrato, conforme Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência (Anexo II).

VI - VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação é de R\$725.352,00 (setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

7 - CONTRATADA

A **CONTRATADA**, **IZZANT SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **44.177.413/0001-11**, com endereço na Rua Almirante Tamandare, nº 114, Andar 1, Box 25, Bairro Centro, Itajaí/SC.

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão: 3 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2042 - Gestão dos Serviços Hospitalares e de Apoio ao HCC – Hospital Cirúrgico de Camboriú

Referência: 293

Elemento de Despesa: 3.33.90.39.41

9 - LOCAL DE ENTREGA:

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço e horários: Hospital Cirúrgico de Camboriú - HCC, Avenida José Francisco Bernardes, nº 787, bairro Areias, Camboriú/SC, das 06h45 às 22hs.

10 - EXECUÇÃO

O contrato produzirá resultados desde o início do fornecimento: a contratada será acionada diariamente às 07h00 pelo servidor designado do hospital, no início do plantão, que informará o quantitativo exato de refeições e lanches conforme a confirmação de pacientes e servidores.

A contratada deverá efetuar as entregas no HCC nos horários estabelecidos (07h30, 11h30 e 15h30), com macondicionamento térmico quando adequado, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade logística.

11 - GARANTIA:

A Instituição **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos e relatórios sobre os serviços médico-assistenciais, sempre que for requerido

Camboriú, 23 de outubro de 2026.

HENRIQUE MANOEL ALVES
Secretário Municipal de Saúde

SUELLEN TAPADA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 - FMS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 046/2026 - FMS

Conforme previsto no inciso XX, do artigo 6º, e § 1º inciso XI do artigo 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, Estudo Técnico Preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camboriú submete o presente Estudo Técnico Preliminar para demonstrar a necessidade de contratação emergencial, por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do fornecimento contínuo de refeições preparadas (marmitas) e de lanches individuais destinados ao atendimento das demandas do Hospital Cirúrgico de Camboriú – HCC. O HCC é equipamento estratégico da rede municipal de saúde, prestando serviços de pronto atendimento e serviços cirúrgicos à população do Município e da região, de modo que o funcionamento pleno da unidade depende, entre outros fatores comprovadamente indispensáveis, do fornecimento regular de alimentação aos pacientes internados, aos acompanhantes e aos servidores escalados em plantão.

A situação atual é caracterizada por emergência administrativa reconhecida formalmente pelo Chefe do Poder Executivo, que, por meio do Decreto Municipal nº 4.991/2026 publicado em 19 de agosto de 2026, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão do risco concreto e iminente de descontinuidade dos serviços de saúde prestados no Hospital Cirúrgico de Camboriú, conforme circunstâncias descritas no Ofício nº 55/2026 da própria Secretaria Municipal de Saúde e nos documentos técnicos que o instruem. O quadro decorre de circunstâncias supervenientes objetivamente identificáveis: a revogação, por ato de autotutela, do Chamamento Público nº 003/2026 que instruíra o procedimento regular destinado à gestão do equipamento hospitalar; o encerramento do instrumento emergencial vigente em 26 de agosto de 2026; e a impossibilidade material de conclusão de novo procedimento regular antes do término da vigência daquele instrumento, considerados os prazos legais mínimos de publicidade, disputa e julgamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

A alimentação hospitalar é serviço comprovadamente indispensável ao funcionamento da unidade, porquanto se vincula diretamente à recuperação clínica dos pacientes internados, ao atendimento digno dos acompanhantes e ao desempenho dos servidores em regime de plantão. A ausência de fornecimento de refeições comprometeria a assistência prestada, a segurança do paciente e a continuidade do serviço público, com repercussão direta sobre a vida e a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e com potencial sobrecarga da rede municipal e regional de assistência, que não dispõe de capacidade ociosa para absorver, de imediato, a demanda assistencial do HCC.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido é o risco de interrupção do fornecimento alimentar de unidade hospitalar em funcionamento pleno no curso de situação de emergência sanitária declarada. O objetivo da contratação é assegurar, durante toda a vigência da situação de emergência, o fornecimento contínuo, seguro e nutricionalmente adequado de refeições e de lanches, com acionamento diário ajustado à demanda real confirmada, evitando-se desperdício de alimentos e de recursos públicos.

A inércia da Administração acarretaria consequências graves e imediatas: desassistência de pacientes, acompanhantes e servidores; risco sanitário decorrente de manipulação improvisada de alimentos em ambiente hospitalar; e comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais, em afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da supremacia do interesse público e da garantia do direito à saúde, além da potencial configuração de responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O objeto da contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pelo motivo de que não existia a demanda no período de elaboração do PCA 2026.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da presente contratação é o fornecimento contínuo de refeições preparadas (marmitas) e de lanches individuais, entregues prontos para o consumo, destinados ao atendimento das demandas do Hospital Cirúrgico de Camboriú, observadas, em todos os pontos, as especificações técnicas discriminadas no Pedido de Orçamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e reproduzidas a seguir.

Item 1 - Refeição pronta embalada (marmita tipo almoço/janta): peso líquido mínimo total de 700 (setecentos) gramas, composta por arroz, feijão, 1 (um) pedaço de carne branca e/ou 1 (um) pedaço de carne vermelha de primeira qualidade, massa, farofa e legumes; acompanhada de porção de salada crua higienizada, acondicionada em embalagem individualizada separada do prato quente; entregue em embalagem descartável térmica atóxica com tampa; e acompanhada obrigatoriamente de kit individual contendo talheres descartáveis reforçados e guardanapo de papel. Quantidade mensal estimada: 2.300 (duas mil e trezentas) unidades.

Item 2 - Lanche Individual Completo: composto por 1 (um) sanduíche de pão francês (aproximadamente 50 g, com margarina, queijo e presunto), 1 (um) suco de caixinha de 200 mL e 1 (uma) fruta embalada individualmente com papel filme, devidamente higienizada. Quantidade mensal estimada: 860 (oitocentas e sessenta) unidades.

Condições de entrega e operação: as refeições tipo almoço serão entregues no Hospital às 11h30 e os lanches em dois horários, às 07h30 e às 15h30. A contratada será acionada diariamente pelo servidor designado do hospital no início do plantão, às 07h00, oportunidade em que será informado o quantitativo exato de refeições, em função da confirmação do número de pacientes e de servidores que farão uso da alimentação, mecanismo destinado a evitar desperdício. A logística, o transporte e o acondicionamento térmico adequado das refeições e dos lanches são de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, que deverá manter as temperaturas de conservação desde a produção até o momento da entrega.

Requisitos sanitários: o fornecimento deverá observar integralmente a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicável à manipulação de alimentos, notadamente as normas que dispõem sobre os Regulamentos Técnicos para os Serviços de Alimentação, compreendendo boas práticas de fabricação e de manipulação, cadeia de frio, controle de qualidade e rastreabilidade dos insumos utilizados, sem prejuízo da legislação sanitária e trabalhista correlata.

Requisitos técnicos: É obrigatório o vínculo com nutricionista como Responsável Técnico (RT), com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e vínculo formal comprovado. As refeições devem respeitar o padrão de cardápio e as gramaturas estabelecidas, com cotação baseada na unidade de refeição.

Condições mínimas de execução: A operação deve ser diária e ininterrupta, abrangendo finais de semana e feriados. A contratada assume a responsabilidade integral pelo fornecimento de insumos, utensílios e equipamentos, devendo observar as boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento e distribuição. É exigido o controle rigoroso de qualidade, temperatura e rastreabilidade dos alimentos, além da substituição imediata de qualquer funcionário para garantir a cobertura integral de todos os turnos de trabalho.

Parâmetros de qualidade e segurança: Observância obrigatória à RDC nº 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e à RDC nº 63/2000 (Nutrição Hospitalar) da ANVISA, além de normas correlatas. As dietas devem ser rigorosamente adequadas às prescrições clínicas sob supervisão do nutricionista. A contratada deve apresentar e seguir o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), mantendo o controle higiênico-sanitário das instalações, equipamentos e manipuladores.

Exigências de Amostra: Não se aplica.

Sustentabilidade: A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

Catálogo eletrônico de padronização: Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 4048/2022, Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio, sendo assim utilizado o descritivo que atende a necessidade da Secretaria.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Bens de luxo: Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022.

Indicação de Marca ou modelo: Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Alternativa A – Operação direta pelo Município: Esta opção exigiria a criação imediata de quadro próprio de pessoal via concurso ou processo seletivo, além da aquisição célere de equipamentos industriais e insumos. A assunção integral da responsabilidade técnica e sanitária pelo ente público geraria custos fixos elevados e demandaria um prazo de implementação totalmente incompatível com a urgência da situação. Portanto, é inviável.

Alternativa B – Licitação ordinária imediata: Trata-se da solução definitiva que será implementada em paralelo a esta contratação. Contudo, o rito processual ordinário é incompatível com o prazo disponível, visto que o instrumento contratual atual vence em 10 dias, e o Chamamento Público nº 003/2026 foi revogado, deixando a unidade em risco de desassistência imediata.

Alternativa C – Contratação direta emergencial (solução eleita): Esta alternativa atende com a celeridade necessária ao estado de emergência, transferindo à contratada a responsabilidade operacional, técnica e sanitária. O modelo permite a precificação por refeição, garantindo que o Município pague apenas pelo que for consumido, aproveitando a agilidade do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa técnica e econômica: A escolha fundamenta-se na especialização do mercado de alimentação, que garante o cumprimento de normas técnicas complexas. A solução é economicamente vantajosa pela transferência de riscos. A inclusão de cláusula resolutiva para rescisão prévia tão logo concluída a licitação ordinária assegura a transitoriedade da medida e a proteção ao erário.

Para atender à necessidade em questão, realizamos uma pesquisa das contratações feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. O objetivo era identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem às demandas da Administração Municipal.

Dessa forma, a pesquisa de mercado nos proporcionou informações valiosas para embasar a contratação, garantindo que a solução escolhida seja a mais adequada e vantajosa para a Administração Municipal.

V – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Com base no dimensionamento da demanda do Hospital Cirúrgico de Camboriú, elaborado pela equipe assistencial e de nutrição da unidade, foram estimadas as seguintes quantidades: Item 1 – 2.300 (duas mil e trezentas) refeições por mês, correspondentes a 27.600 (vinte e sete mil e seiscentas) unidades por ano; Item 2 – 860 (oitocentas e sessenta) lanches por mês, correspondentes a 10.320 (dez mil, trezentas e vinte) unidades por ano.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços mediante solicitação formal de propostas a pelo menos 13 (treze) fornecedores do mercado local e regional.

Foram consultados os seguintes fornecedores:

criativapadaria@gmail.com;
fiscalfrigo1@gmail.com;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

daniela.fornoepanela@hotmail.com;
izzantitajai@gmail.com;
mariapaolla62@gmail.com;
fabianewolf@gmail.com;
saturnobarbarastefany@gmail.com;
panifi.santos@gmail.com;
restaurantedavilla.adm@gmail.com;
tali.polita@hotmail.com;
restaurante.voivo@gmail.com;
supermercadomunhozfilial01@gmail.com;
licitacao@gruposabores.com.br.

Apenas 4 (quatro) fornecedores responderam à consulta dentro do prazo concedido, com os valores unitários a seguir indicados:

Fornecedor consultado	Item 1 - Refeição (R\$/unidade)	Item 2 - Lanche (R\$ / unidade)
alfrigo1@gmail.com	40,00	20,00
licitacao@gruposabores.com.br	29,90	12,00
supermercadomunhozfilial01@gmail.com	26,90	12,99
izzantitajai@gmail.com	21,85	11,85

Pesquisa de Preços

Item 1 - Fornecimento de refeição pronta embalada (marmita tipo almoço / janta): com peso líquido mínimo total de 700 (setecentos) gramas, composto por arroz feijão, 1 (um) pedaço de carne branca e/ou 1 (um) pedaço de carne vermelha de primeira qualidade, massa, farofa e legumes, acompanhada por porção de salada crua higienizada acondicionada em embalagem individualizada separada do prato quente, entregue em embalagem cartável térmica atóxica com tampa e acompanhada obrigatoriamente de kit individual contendo talheres descartáveis reforçados e guardanapo de papel.

FORNECEDOR	NID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
alfrigo1@gmail.com	Nid.	27.600	R\$ 40,00	R\$ 92.000,00	R\$ 1.104.000,00
licitacao@gruposabores.com.br	Nid.	27.600	R\$ 29,90	R\$ 68.770,00	R\$ 825.240,00
MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE (Link indisponível pelo período eleitoral)	Nid.	27.600	R\$ 28,50	R\$ 65.550,00	R\$ 786.600,00
supermercadomunhozfilial01@gmail.com	Nid.	27.600	R\$ 26,90	R\$ 61.870,00	R\$ 742.440,00
MUNICÍPIO DE PENHA (Link indisponível pelo período eleitoral))	Nid.	27.600	R\$ 24,63	R\$ 56.649,00	R\$ 679.788,00
izzantitajai@gmail.com	Nid.	100	R\$ 21,85	R\$ 0.255,00	R\$ 03.060,00
CUSTO MÉDIO ESTIMADO			R\$ 28,63	R\$ 5.849,00	R\$ 90.188,00

Item 2 - Lanche individual: (composto de pão francês com sal, pesando aproximadamente 50g + com margarina + leite + presunto) + 01 (um) suco de caixinha de 200ml + 01 (uma) fruta embalada individualmente com papel filme, devidamente higienizada.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

FORNECEDOR	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
lfrigo1@gmail.com	Jnid.	0.320	R\$ 20,00	R\$ 17.200,00	R\$206.400,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO DO ALTO URUGUAI CAMBORIENSE - //pncp.gov.br/app/editais/04536794000163/2023	Jnid.	0.320	R\$ 15,00	R\$ 12.900	54.800,00
mercadomunhozfial01@gmail.com	Jnid.	10.320	R\$ 12,99	R\$ 11.171,40	34.056,80
caio@gruposabores.com.br	Jnid.	0.320	R\$ 12,00	R\$ 10.320,00	23.840,00
ntitajai@gmail.com	Jnid.	10.320	R\$ 11,85	R\$ 10.191,00	22.292,00
INICÍPIO DE CAPÃO BONITO - I. ://pncp.gov.br/app/editais/46634259000195/2023/56		20	0,42	8.961,20	179.224,00
CUSTO MÉDIO ESTIMADO			3,71	11.790,60	41.487,20

O valor proposto pelo fornecedor IZZANT SERVIÇOS LTDA foi de R\$ 60.446,00 (sessenta mil quatrocentose quarenta e seis reais) mensais.

Ou seja, uma economia de R\$ 17.193,60 (dezessete mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos) mensais, equivalente a R\$ 206.323,20 (duzentos e seis mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos) anuais, em relação ao custo estimado conforme pesquisa de preços de R\$ 77.639,60 (setenta e sete mil seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Não foram identificadas contratações interdependentes que possam comprometer a execução do objeto.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução contratada consiste no fornecimento contínuo de refeições prontas e de lanches individuais, produzidos, embalados e acondicionados nas instalações da contratada e entregues prontos para o consumo no Hospital Cirúrgico de Camboriú, nos horários estabelecidos: lanches às 07h30, refeição tipo almoço às 11h30 e lanches às 15h30.

O acionamento diário ocorre às 07h00, no início do plantão, quando o servidor designado comunica à contratada o quantitativo exato de unidades a serem fornecidas, conforme confirmação de pacientes e de servidores, assegurando plena aderência entre o fornecimento e a demanda real. A logística, o transporte e o acondicionamento térmico são de inteira responsabilidade da contratada.

São exigências operacionais da solução: o cumprimento das boas práticas sanitárias estabelecidas pela ANVISA para a manipulação de alimentos; o controle de temperatura no transporte, com acondicionamento em embalagens térmicas atóxicas; a substituição imediata, sem custo adicional, dos itens não conformes ou avariados; o atendimento a eventuais quantitativos adicionais decorrentes de variações de ocupação hospitalar, mediante comunicação prévia do servidor designado; e a comunicação diária com o servidor designado para registro dos quantitativos efetivamente fornecidos, considerando-se entregue apenas o material conferido e aceito pela Administração.

Tratando-se de fornecimento de bens de consumo imediato, destinados à alimentação, não se exigem, quando for o caso, exigências de manutenção ou de assistência técnica tradicionais, inaplicáveis à espécie. Exige-se, em substituição, a garantia permanente de qualidade dos produtos, a regularidade do fornecimento nos horários pactuados e a prontidão na reposição dos itens não conformes.

VII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como grupo único e ser constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor. Ao se optar pela reunião dos serviços em um único grupo, considerou-se a identidade dos itens e cronologia de execução. Além do mais, uma eventual divisão no presente processo submeteria a Administração ao risco de mercado, na medida em que empresas diferentes, ainda que do mesmo ramo de atividade, possuem diferenciações econômico-financeiras, estruturais, de logística dentre outras, resultando, ao cabo, em capacidades distintas de prestação de serviço, dificultando o controle, e expondo a execução dos contratos a possíveis níveis de serviço aquém dos critérios a serem estabelecidos no Edital.

A contratação em lotes separados pode resultar em maior burocracia administrativa, desproporcional em relação à simplicidade das contratações. Optar por celebração de contratos distintos para cada item poderia gerar complexidade desnecessária na gestão dos contratos, além de possíveis atrasos e dificuldades na coordenação dos serviços.

Entendemos que o objeto da contratação são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, verifica-se ser técnica e economicamente inviável seu parcelamento, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes, sendo utilizado o tipo de julgamento por global (lote único).

VIII – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Em termos de economicidade, o preço contratado situa-se abaixo da média de mercado apurada na pesquisa de preços. Considerados os quantitativos anuais estimados, de 27.600 refeições e 10.320 lanches, a economia anual frente aos valores médios é de aproximadamente R\$ 206.323,00, recursos que permanecem disponíveis para o atendimento das demais demandas da saúde pública municipal.

Em termos de eficiência, o mecanismo de acionamento diário às 07h00, com comunicação do quantitativo exato de refeições, evita desperdício e sobra de alimentos, ajustando o fornecimento à demanda efetivamente confirmada de pacientes e de servidores. Em termos de eficácia, a solução assegura a continuidade da assistência hospitalar sem interrupção da alimentação, que constitui o objetivo central da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 4.991/2026.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis: os recursos humanos da equipe hospitalar ficam integralmente dedicados à assistência, sem desvio de função para atividades de manipulação e de distribuição de alimentos; os recursos materiais são preservados pela dispensa de estrutura de cozinha, de equipamentos e de insumos próprios, com eliminação dos custos fixos correspondentes; e os recursos financeiros ganham previsibilidade orçamentária, mediante fixação de valores unitários contratados, que permitem o controle exato da despesa mensal (R\$ 60.446,00) e anual (R\$ 725.352,00).

Registram-se, ainda, impactos ambientais positivos, uma vez que as embalagens descartáveis são dimensionadas ao consumo real diário e a redução do desperdício alimentar diminui o volume de resíduos gerado pela unidade. Por fim, a solução promove melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, ao assegurar a segurança alimentar e nutricional de pacientes, acompanhantes e servidores, em conformidade com os princípios constitucionais da saúde e da continuidade dos serviços públicos, reforçando a confiança da população na capacidade de resposta da Administração Pública municipal em situações de emergência.

IX – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato.

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo.

XI – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Geração de resíduos recicláveis (embalagens, papel, plástico, vidro): Coleta seletiva, logística reversa, priorização de embalagens recicláveis ou retornáveis e redução na fonte.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Após a conclusão dos estudos técnicos preliminares, declara ser viável e adequada a contratação pretendida.

XIII – PLANEJAMENTO:

Responsável pela elaboração do Termo e Cotação: Thiago Roberto Vieira dos Prazeres, assessor de compras.
Camboriú, 23 de outubro de 2026.

Thiago Roberto Vieira dos Prazeres
Assessor de Compras

Suellen Tapada da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Henrique Manoel Alves
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 - FMAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026 - FMAS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 066/2026 - FMS

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1. Definição do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas embaladas (marmitas tipo almoço/janta) e lanches individuais completos, destinados ao atendimento das demandas de alimentação de pacientes internados, acompanhantes e servidores em plantão do Hospital Cirúrgico de Camboriú, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 4.991/2026.

1.1. Estimativa das quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Fornecimento de refeição pronta embalada (marmita tipo almoço/janta): com peso líquido mínimo total de 700 (setecentos) gramas, composta por arroz, feijão, 1 (um) pedaço de carne branca e/ou 1 (um) pedaço de carne vermelha de primeira qualidade, massa, farofa e legumes, acompanhada por porção de salada crua Higienizada Acondicionada em embalagem individualizada separada do prato quente, entregue em Embalagem descartável térmica atóxica com tampa e acompanhada obrigatoriamente de kit Individual contendo Talheres descartáveis reforçados e guardanapo de papel.	Unid.	27.600	R\$ 21,85	R\$50.255,00	R\$ 603.060,00
2	Lanche individual: (composto de pão francês com sal, pesando Aproximadamente 50g + com margarina + queijo + presunto) + 01 (um) suco de caixinha de 200 mL + 01 (uma) fruta embalada individualmente e com papel filme, devidamente higienizada.	Unid.	10.320	R\$ 11,85	R\$ 10.191,00	R\$ 122.292,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$60.446,00	R\$ 725.352,00

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.2. Prazo de Contratação e índice de reajustamento:

1.2.1. Prazo de vigência da contratação é de até 12 meses, podendo ser revogado a qualquer tempo quando concluído o processo ordinário.

1.2.2. Os valores estimados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com índice IPCA, divulgado pelo Banco Central, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados em Lei.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1. A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 046/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 046/2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação será realizada por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento por MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação emergencial, amparada pelo Decreto Municipal nº 4.991/2026.

4.2. Especificação e requisitos técnicos dos bens ou serviços:

4.2.1. O objeto compreende o fornecimento contínuo das refeições e lanches nas especificações abaixo, com entrega no Hospital Cirúrgico de Camboriú, incluindo logística, transporte e acondicionamento térmico de inteira responsabilidade da contratada.

4.2.2. Horários de entrega: Refeição às 11h30; lanches às 07h30 e às 15h30. A contratada deverá observar as normas sanitárias aplicáveis à manipulação e distribuição de alimentos (RDC/ANVISA), boas práticas de fabricação, cadeia de frio e controle de qualidade.

4.2.3. A contratada deve ser empresa que preste fornecimento de alimentos e serviço de alimentação, com objeto social compatível com a atividade. É obrigatória a presença de nutricionista como Responsável Técnico (RT), com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e vínculo formal comprovado.

4.2.4. **Item 1 - Refeição pronta embalada (marmita tipo almoço/janta):** peso líquido mínimo total de 700 (setecentas) gramas, composta por arroz, feijão, 1 (um) pedaço de carne branca e/ou 1 (um) pedaço de carne vermelha de primeira qualidade, massa, farofa e legumes, acompanhada por porção de salada crua higienizada acondicionada em embalagem individualizada separada do prato quente, entregue em embalagem descartável térmica atóxica com tampa e acompanhada obrigatoriamente de kit individual contendo talheres descartáveis reforçados e guardanapo de papel.

4.2.5. **Item 2 - Lanche Individual Completo:** contendo 01 (um) sanduíche de pão francês (composto de pão francês com sal, pesando aproximadamente 50 g, com margarina, queijo e presunto) + 01 (um) suco de caixinha de 200 mL + 01 (uma) fruta embalada individualmente com papel filme, devidamente higienizada.

4.2.6. A contratada assume a responsabilidade integral pelo fornecimento de insumos, utensílios e equipamentos.

4.2.7. Quanto aos parâmetros de qualidade e segurança, é de observância obrigatória o cumprimento da RDC nº 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e da RDC nº 63/2000 (Nutrição Hospitalar) da ANVISA, além de normas sanitárias correlatas.

4.2.8. A contratada deverá apresentar e cumprir integralmente o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), assegurando o controle higiênico-sanitário das instalações, equipamentos e manipuladores, bem como o controle rigoroso de qualidade, temperatura e rastreabilidade dos alimentos.

4.2.9. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.3. Exigências de Amostra:

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Sustentabilidade:

4.4.1. A empresa deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

4.5. Catálogo eletrônico de padronização:

4.5.1. Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 4048/2022, Camboriú adotou o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, instituído pelo Poder Executivo Federal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), tendo em vista que o Município ainda não possui catálogo próprio, sendo assim utilizado o descritivo que atende a necessidade da Secretaria.

4.6. Bens de luxo:

4.6.1. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O bem a ser adquirido não se enquadra em bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 4048/2022.

4.7. Indicação de Marca ou modelo:

4.7.1. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

4.8. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.8.1. Não há necessidade de indicação de marcas nos termos do Art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021.

4.9. Participação de consórcios:

4.9.1. Informamos que a vedação da participação de consórcios se justifica na medida em que nas contratações de serviços, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas, às

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

quais, em sua maioria, apresenta o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação.

4.10. Subcontratação:

4.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.11. Garantia da Contratação:

4.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.12. Vistoria:

4.12.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O ENCERRAMENTO:

5.1. Condições, prazos e local de Entrega:

5.1.1. O prazo de início da prestação de serviços está previsto para o dia 26 de outubro de 2026.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço e horários: Hospital Cirúrgico de Camboriú, Av. José Francisco Bernardes, 787, bairro Areias, das 6h45 às 22h.

5.1.3. O contrato produzirá resultados desde o início do fornecimento: a contratada será acionada diariamente às 07h00 pelo servidor designado do hospital, no início do plantão, que informará o quantitativo exato de refeições e lanches conforme a confirmação de pacientes e servidores.

5.1.4. A contratada deverá efetuar as entregas no HCC nos horários estabelecidos (07h30, 11h30 e 15h30), com acondicionamento térmico adequado, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade logística.

5.1.5. A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de gestor e fiscal designados, que verificarão quantidade, qualidade, pontualidade e conformidade sanitária, registrando as ocorrências em anotações de fiscalização, com aplicação das sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.

5.1.6. O contrato encerra-se ao término da vigência da emergência, pela conclusão do novo procedimento regular de seleção da entidade gestora ou pelo atingimento do quantitativo estimado, o que ocorrer primeiro, garantida a transição ordenada do fornecimento.

5.2. Materiais a serem disponibilizados:

5.2.1. Não haverá disponibilização de materiais pela Administração. Todos os insumos, ingredientes, embalagens descartáveis térmicas atóxicas com tampa, embalagens individualizadas de salada e de fruta, sucos, talheres descartáveis reforçados, guardanapos de papel e demais materiais necessários à confecção, acondicionamento, transporte e entrega das refeições e lanches são de inteira responsabilidade da contratada, devendo estar incluídos nos preços unitários ofertados.

5.3. Especificações da garantia do serviço:

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

6.6.1. Cabe ao Gestor do contrato:

6.6.1.1. Gerir a execução do ajuste; acompanhar as ações de fiscalização;

6.6.1.2. Diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.6.1.3. Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

6.6.2. Cabe aos Fiscais do contrato:

6.6.2.1. Verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;

6.6.2.2. Efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;

6.6.2.3. Verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;

6.6.2.4. Determinar a regularização dos defeitos verificados; e reportar ao gestor caso inexistas as diligências efetuadas junto a empresa;

6.6.2.5. Realizar o recebimento provisório.

6.7. Serão responsáveis pelo contrato:

6.7.1. Fiscalização: A fiscalização será realizada pelo servidor Josias Pereira Maciel Junior, coordenador de pronto socorro.

6.7.2. Gestor do Contrato: A gestora do contrato será a servidora Suellen Tapada da Silva, Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

6.8. Preposto:

6.8.1. Não se aplica.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. Recebimento Provisório e Definitivo:

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificativa, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Prazo de pagamento:

7.2.1. O pagamento, decorrente do fornecimento desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2.2. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil.

7.2.3. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.991/26.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. A entrega será parcelada.

PREFEITURA DE CAMBORIÚ

Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500

Ouvidoria: 0800-646-9500

ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3. Exigências de habilitação:

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. COMPROVAÇÃO JURÍDICA:

8.2.2.1. Contrato social/Estatuto;

8.2.2.2. Cartão CNPJ;

8.2.2.3. RG/CNH;

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.3.1. Certidão negativa federal de débitos;

8.2.3.2. Certidão negativa estadual de débitos;

8.2.3.3. Certidão negativa municipal de débitos;

8.2.3.4. CRF FGTS;

8.2.3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.4.1. Certidão negativa de falência e concordata;

8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2.5.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor do cargo de Nutricionista, devidamente registrado no CRN.

8.2.5.2.1. Vínculo Profissional: A comprovação do vínculo do profissional com a empresa poderá ser realizada por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), constando fornecedor como empregador; Contrato Social ou Estatuto em que o profissional figure como sócio da

empresa; Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado ou indeterminado firmado sob as regras do Código Civil; ou qualquer outro meio de prova juridicamente válido que demonstre a disponibilidade do profissional para responder tecnicamente pela execução das demandas da Secretaria de Saúde de Camboriú.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS

REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 725.352,00 (setecentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais), conforme custos unitários dispostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SECRETARIA DE SAÚDE.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Projeto/Atividade: 2042;

10.2.2. Referência: 353;

10.2.3. Vínculo: 250010020000;

10.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.41 - Fornecimento de Alimentação.

11. PLANEJAMENTO:

11.1. Responsável pela elaboração do Termo e cotação: Thiago Roberto Vieira dos Prazeres, assessor de compras.

Camboriú, 23 de outubro de 2026.

Thiago Roberto Vieira dos Prazeres
Assessor de Compras
Suellen Tapada da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Henrique Manoel Alves
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 - FMS

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS PREPARADAS (MARMITAS TIPO ALMOÇO/JANTA) E LANCHES INDIVIDUAIS COMPLETOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES INTERNADOS, ACOMPANHANTES E SERVIDORES EM PLANTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, NOS TERMOS DO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.991/2026, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II), DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Aos 23 (Vinte e três) de outubro de 2026 às 15:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela Portaria nº 2.344/2026, para proceder à análise e ao processamento dos documentos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 068/2026, referente à Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 031/2026, tendo por objeto a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada No fornecimento contínuo de refeições prontas preparadas (marmitas tipo almoço/janta) e lanches individuais completos, destinados ao atendimento das demandas de alimentação de pacientes internados, acompanhantes e servidores em plantão do Hospital Municipal de Camboriú, nos termos do art. 75, VIII, da lei nº 14.133/2021, em razão da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 4.991/2026.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

Considerando a documentação constante do Processo Administrativo nº ~~XX~~/2026;

Considerando a necessidade de contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento contínuo de refeições prontas preparadas (marmitas tipo almoço/janta) e lanches individuais completos, destinados ao atendimento das demandas de alimentação de pacientes internados, acompanhantes e servidores em plantão do Hospital Municipal de Camboriú;

Considerando que o processo foi instruído nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 25 do Decreto Municipal nº 4.048/2022;

Considerando o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 4.991/2026, devidamente justificada e comprovada nos autos;

Considerando a documentação apresentada pela empresa **IZZANT SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.177.413/0001-11, destinada à comprovação de sua aptidão para o fornecimento dos itens objeto da contratação;

Considerando a verificação da documentação de habilitação e qualificação mínima exigida para a execução do objeto, conforme os documentos constantes do processo;

Considerando a justificativa da escolha da contratada e a justificativa de preço constantes dos autos, bem como a verificação da compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários disponíveis;

Considerando as especificações, condições e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), no Termo de Referência (Anexo II) e nos demais documentos integrantes do Aviso de Contratação Direta;

OPINA-SE pelo prosseguimento do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, c/c o art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação emergencial da empresa **IZZANT SERVIÇOS LTDA**,

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

inscrita no CNPJ sob o nº 44.177.413/0001-11, para o fornecimento contínuo de refeições prontas preparadas (marmitas tipo almoço/janta) e lanches individuais completos, destinados ao atendimento das demandas de alimentação de pacientes internados, acompanhantes e servidores em plantão do Hospital Municipal de Camboriú, em razão da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 4.991/2026, conforme as condições, os quantitativos, os preços e as demais especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), do Termo de Referência (Anexo II) e dos demais documentos integrantes do Aviso de Contratação Direta.

Dessa forma, **encaminhem-se os autos à autoridade competente para análise e, estando de acordo, autorização e ratificação da contratação direta**, nos termos da legislação aplicável.

Após a autorização da contratação direta, proceda-se à divulgação do respectivo ato ou do extrato decorrente do contrato no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão de Contratação.

Camboriú, 23 de outubro de 2026.

TAMARA CAROLINI SCARANTO
Comissão de Contratação

ALINE SANTOS RODRIGUES
Comissão de Contratação

FABIO WAGNER PAES
Comissão de Contratação

DIEGO ROSA
Comissão de Contratação

ALINE REBELO
Comissão de Contratação

VIVIANE LEITE DE MATEUS DOS SANTOS
Comissão de Contratação



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 068/2026 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 031/2026 - FMS

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS PREPARADAS (MARMITAS TIPO ALMOÇO/JANTA) E LANCHES INDIVIDUAIS COMPLETOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES INTERNADOS, ACOMPANHANTES E SERVIDORES EM PLANTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, NOS TERMOS DO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.991/2026, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II), DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Aos XX(XX) dias do mês de XXX do ano de 2026 o Município de Camboriú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú/SC, CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HENRIQUE MANOEL ALVES**, com base no Decreto n. 4620/2025, e a Empresa **IZZANT SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **44.177.413/0001-11**, estabelecida à Rua Almirante Tamandare, nº 114, Andar 1, Box 25, Bairro Centro, Itajaí/SC, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 068/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026 - FMS**, de xx de xxx de 2026, regulada pela lei federal nº.14.133 de 01.04.2021 e demais alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES PRONTAS PREPARADAS (MARMITAS TIPO ALMOÇO/JANTA) E LANCHES INDIVIDUAIS COMPLETOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE ALIMENTAÇÃO DE PACIENTES INTERNADOS, ACOMPANHANTES E SERVIDORES EM PLANTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, NOS TERMOS DO ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.991/2026, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO I) E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II), DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Fornecimento de refeição pronta embalada (marmita tipo almoço/janta): com peso líquido mínimo total de 700 (setecentos) gramas, composta por arroz, feijão, 1 (um) pedaço de carne branca e/ou 1 (um) pedaço de carne vermelha de primeira qualidade, massa, farofa e legumes, acompanhada por porção de salada crua Higienizada Acondicionada em embalagem individualizada separada do prato quente, entregue em Embalagem descartável térmica atóxica com tampa e acompanhada obrigatoriamente de kit Individual contendo Talheres descartáveis reforçados e guardanapo de papel.	Unid.	27.600	R\$ 21,85	R\$50.255,00	R\$ 603.060,00
2	Lanche individual: (composto de pão francês com sal, pesando Aproximadamente 50g + com margarina + queijo + presunto) + 01 (um) suco de caixinha de 200 mL + 01 (uma) fruta embalada individualmente e com papel filme, devidamente higienizada.	Unid.	10.320	R\$ 11,85	R\$ 10.191,00	R\$ 122.292,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$60.446,00	R\$ 725.352,00



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, vedada a sua prorrogação, em estrita observância ao art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A vigência contratual ficará limitada ao prazo necessário à conclusão da licitação regular ou até 01 (um) ano contado da edição do Decreto Municipal nº 4.991/2026, prevalecendo o que ocorrer primeiro. O contrato será automaticamente extinto, sem ônus indenizatório para a Administração, quando entrar em vigor o contrato decorrente da licitação definitiva, mediante a devida formalização administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 60.446,00 (Sessenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 725.352,00 (Setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de boleto bancário, pix ou depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O prazo para pagamento e demais condições referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2 No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, os valores devidos ao **CONTRATADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e observados os requisitos legais.

6.2 Considerando o prazo determinado do contrato, sem previsão de prorrogação, não haverá reajuste anual dos preços contratados, permanecendo resguardado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando cabível, nos termos da legislação aplicável..

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de



**PREFEITURA DE
CAMBORIÚ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não será exigida garantia contratual

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv **Multa:**

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.8 A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.1 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2042 - Gestão dos Serviços Hospitalares e de Apoio ao HCC – Hospital Cirúrgico de Camboriú

Referência: 293

Elemento de Despesa: 3.33.90.39.41

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 4.048/2022 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

PREFEITURA DE CAMBORIÚ
Rua Getúlio Vargas, 77 Centro - Camboriú/SC - CEP: 88340-347 Telefone: (47) 3365-9500
Ouvidoria: 0800-646-9500
ouvidoria@cidadedecamboriu.sc.gov.br



PREFEITURA DE
CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º):

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Camboriú - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Camboriú SC, XX de XXXXX de 2026.

HENRIQUE MANOEL ALVES
Secretário Municipal de Saúde

SUELLEN TAPADA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IZZANT SERVIÇOS LTDA
Empresa Contratada